

09-01-23. Advogado(s): Daniela Francine Torres (OAB/SP nº 202.802), Júlio César Machado (OAB/SP nº 330.136), Bruno Pego Braga (OAB/SP nº 348.561), Fabiana Medeiros de Melo Okano (OAB/ SP nº 260.739) e outros. Procurador(es) de Contas: José Mendes Neto. Fiscalização atual: UR-10. Sustentação oral proferida em sessão de 04-10-23. 36 TC-006402.989.23-0 (ref. TC-002729.989.20-2) Requerente(s): Jairo Aparecido Mascia – Ex-Prefeito do Município de Anulândia. Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Anulândia, relativas ao exercício de 2020. Responsável(is): Jairo Aparecido Mascia (Prefeito). Em Julgamento: Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, prolatado pela E. Segunda Câmara e publicado no DOE-TCESP de 12-01-23. Advogado(s): Lídia Maria Coelho (OAB/SP nº 157.412), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/ SP nº 137.889), Ruth dos Reis Costa (OAB/SP nº 188.312), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771), Tiago Alberto Freitas Varisi (OAB/SP nº 422.843), Bárbara Sanches Esteves (OAB/ SP nº 444.821) e outros. Procurador(es) de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior. Fiscalização atual: UR-10. RELATOR CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO RECURSO ORDINÁRIO 37 TC-016263.989.23-8 (ref. TC-000514.989.23-5) Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Tupã. Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Tupã e Copel – Construções, Indústria e Comércio Ltda., objetivando a execução de remanescente de obra de implantação de drenagem urbana no braço direito da Bacia do Córrego Afonso XIII, com fornecimento de materiais, equipamentos e mão de obra, no âmbito do Programa Saneamento para Todos, Programa de Aceleração do Crescimento – PAC Drenagem Urbana. Responsável(is): Caio Kanji Pardo Aوقي (Prefeito) Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 11-08-23,

EDITAIS DE NOTIFICAÇÃO

EDITAIS DE NOTIFICAÇÃO DO CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

O Conselheiro Renato Martins Costa, Relator do processo TC-12180.989.22-0, que trata de prestação de contas de recursos repassados pela Secretaria de Estado da Educação

DIRETORIAS DE FISCALIZAÇÃO

9º DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO - GDF-9

9ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO – DF-9.1 PROVISÃO DE QUITAÇÃO PROCESSOS: TC-10892.989.19, TC-11089.989.19, TC-11511.989.19, TC-8398.989.20, TC-8399.989.20,

UNIDADES REGIONAIS

UNIDADE REGIONAL DE ARARAS - UR-10

UNIDADE REGIONAL DE ARARAS PROVISÃO DE QUITAÇÃO Processos: TC-18834.989.16-2 (Convênio) e TC-19805.989.16-7 (Prestação de Contas) Conveniente: Prefeitura Municipal de Pirassununga

ATOS ADMINISTRATIVOS

ATOS DO SECRETÁRIO-DIRETOR GERAL

DESIGNANDO LUIZ YOCHIO FUKASAWA, RG 13.***-***-X, ocupante do cargo de Agente da Fiscalização, do SQC-III, do QSTC, para exercer em substituição a função gratificada de Chefe Técnico da Fiscalização, durante o impedimento de Ana Paola Marconato da Silva, por férias (ATO 1987/2023).

DESIGNANDO LEONARDO CEPellos MONTICELLI, RG 45.***-***-8, ocupante do cargo de Agente da Fiscalização, do SQC-III, do QSTC, para exercer em substituição a função gratificada de Chefe Técnico da Fiscalização, durante o impedimento de Vinicius Antonio Jardim Galluzzi, por férias (ATO 2000/2023).

ATOS DO DEPARTAMENTO GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

CONCEDENDO o gozo de licença-prêmio à servidora VÍVIA M KLANFER NUNES, RG 34.***-***-4, SEI 9005139-14 (ATO 1993/2023).

CONCEDENDO o gozo de licença-prêmio à servidora AMÉLIA GUEDES DE OLIVEIRA, RG 5.***-***-0, SEI 9001299-14 (ATO 1996/2023).

CONCEDENDO o gozo de licença-prêmio ao servidor EDER NAVES REZENDE, RG M-6.***-**2, SEI 9003882-14 (ATO 2003/2023).

CONCEDENDO o gozo de licença-prêmio à servidora ZILDA ARAUJO DE ASSIS, RG 15.***-***-9, SEI 9001996-14 (ATO 2014/2023).

CONCEDENDO o gozo de licença-prêmio à servidora EM-MANUELLE CHRISTINNE FONSECA DE PAIVA NERY, RG 1.***-***1, SEI 9004915-14 (ATO 2015/2023).

CONCEDENDO o gozo de licença-prêmio ao servidor ROGERIO DE ARAUJO, RG 17.***-***-0, SEI 9004189-14 (ATO 2019/2023).

que julgou irregular o termo de aditamento. Advogado(s): Ronan Figueira Daun (OAB/SP nº 150.425), Di-ego Rafael Esteves Vasconcellos (OAB/SP nº 290.219), Fábio Evandro Porcelli (OAB/SP nº 138.243), Luis Otávio dos Santos (OAB/SP nº 175.342) e outros. Procurador(es) de Contas: Éliða Graziane Pinto. Fiscalização atual: UR-18. PEDIDO DE REEXAME 38 TC-006505.989.23-6 (ref. TC-002853.989.20-0) Requerente(s): João Batista de Almeida César – Ex-Prefeito do Município de Itapirapuã Paulista. Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Itapirapuã Paulista, relativas ao exercício de 2020. Responsável(is): João Batista de Almeida César (Prefeito). Em Julgamento: Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, prolatado pela E. Primeira Câmara e publicado no DOE-TCESP de 16-01-23. Advogado(s): Júlio César Machado (OAB/SP nº 330.136), Fabiana Medeiros de Melo Okano (OAB/SP nº 260.739) e outros. Procurador(es) de Contas: Éliða Graziane Pinto. Fiscalização atual: UR-16. RELATOR CONSELHEIRO MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI RECURSO ORDINÁRIO 39 TC-009217.989.23-5 (ref. TC-003962.989.20-8 e TC-008418.989.23-2) Recorrente(s): Câmara Municipal de Mauá. Assunto: Contas Anuais da Câmara Municipal de Mauá, relativas ao exercício de 2020. Responsável(is): Vanderley Cavalcante da Silva (Presidente da Câmara). Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 31-03-23 e mantido em sede de Embargos de Declaração, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alíneas "b" e "c", da Lei Complementar nº 709/93. Advogado(s): Isadora Monteiro Leão (OAB/MG nº 162.949; OAB/SP nº 457.095), Rafael Lage Freire (OAB/SP nº 431.951), Arnaldo Jesuino da Silva (OAB/SP nº 147.300), Arthur Luis Mendonça Rollo (OAB/SP nº 153.769) e outros. Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo. Fiscalização atual: GDF-6. Sustentação oral proferida em sessão de 06-09-23.

40 TC-014278.989.23-1 (ref. TC-003962.989.20-8 e TC-008418.989.23-2) Recorrente(s): Vanderley Cavalcante da Silva – Ex-Presidente da Câmara do Município de Mauá. Assunto: Contas Anuais da Câmara Municipal de Mauá, relativas ao exercício de 2020. Responsável(is): Vanderley Cavalcante da Silva (Presidente da Câmara). Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 31-03-23 e mantido em sede de Embargos de Declaração, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alíneas "b" e "c", da Lei Complementar nº 709/93. Advogado(s): Isadora Monteiro Leão (OAB/MG nº 162.949; OAB/SP nº 457.095), Rafael Lage Freire (OAB/SP nº 431.951), Arnaldo Jesuino da Silva (OAB/SP nº 147.300), Arthur Luis Mendonça Rollo (OAB/SP nº 153.769) e outros. Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo. Fiscalização atual: GDF-6. Sustentação oral proferida em sessão de 06-09-23. 41 TC-006462.989.23-7 (ref. TC-017074.989.20-3, TC-018950.989.20-2, TC-021886.989.20-1 e TC-022659.989.20-6) Recorrente(s): Rodrigo Kenji de Souza Ashiuchi – Prefeito do Município de Suzano. Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Suzano e News Time Eventos Ltda., objetivando a implantação e manutenção da estrutura do Hospital de Campanha para enfrentamento da COVID-19, no valor de R\$527.834,02. Responsável(is): Luis Claudio Rocha Guillaumon (Secretário Municipal). Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 13-02-23, na parte que julgou irregulares a dispensa de licitação, o contrato e os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Advogado(s): Miriam Athiê (OAB/SP nº 79.338), Rogério César Gaiozo (OAB/SP nº 236.274), Rodrigo Gaiotto Aronchi (OAB/ SP nº 236.957), Paulo Roberto Athiê Piccelli (OAB/SP nº 345.307), Fernanda Raele França (OAB/SP nº 352.175) e outros. Fiscalização atual: GDF-6. Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.

à Prefeitura Municipal de Barra do Chapéu, no exercício de 2020, no valor de R\$ 671.268,46 (seiscentos e setenta e um mil, duzentos e sessenta e oito reais e quarenta e seis centavos), NOTIFICA, nos termos dos artigos 29 e 91, inciso IV, ambos da Lei Complementar nº 709/93, HAROLDO CORREA ROCHA, Ex-Secretário Adjunto de Estado da Educação, para que no

prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da última publicação deste, apresente as justificativas que julgar necessárias para saneamento dos autos. O acesso ao processo poderá ser obtido, no Sistema de Processo Eletrônico – e-TCESP, na página www4.tce.sp.gov.br/etcesp/processo-eletronico, mediante regular cadastramento. Na ausência de resposta, o processo poderá ir a julgamento à revelia, sem prejuízo de sanções apli-

Fiscalização atual: GDF-2. 42 TC-011891.989.23-8 (ref. TC-011838.989.17-6, TC-015508.989.17-5, TC-016885.989.16-0, TC-021096.989.18-1, TC-021129.989.21-6, TC-023938.989.19-1, TC-000596.989.21-0, TC-006568.989.17-2 e TC-017081.989.16-2) Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Taboão da Serra. Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Taboão da Serra e Consórcio Citelum-Cobrasin (constituído pelas empresas Citêluz Serviços de Iluminação Urbana S.A. e Cobrasin – Brasileira de Sinalização e Construção Ltda.), objetivando a prestação de serviços de manutenção e operação integrada do sistema de iluminação pública do Município, envolvendo manutenção do cadastramento informatizado do parque, manutenção corretiva e preventiva da rede, operação, reforma e obras de ampliação, sistema de atendimento e gerenciamento das ocorrências demandadas pela população, e demais atividades necessárias, no valor de R\$7.498.360,53. Responsável(is): Takashi Suguino e Wagner Luiz Eckstein Júnior (Secretários Municipais). Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 21-06-23, que julgou irregulares a concorrência, o contrato e os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XX-VII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 200 UFESPs ao responsável Takashi Suguino, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal. Advogado(s): Luiz Carlos N. Lagrotta (OAB/SP nº 123.358), Milvio S. Baptista (OAB/SP nº 99.912), Maria Esther M. Neves (OAB/SP nº 179.668), Izabel Cristina de A. Barros (OAB/BA nº 49.533) e Joanny R. Santana (OAB/SP nº 284.587). Procurador(es) de Contas: João Paulo Giordano Fontes. Fiscalização atual: GDF-5. Ficam todos os interessados, nos termos do artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 1993, intimados quanto à realização da presente sessão de julgamentos, inclusive para fins de habilitação em sustentação oral, na forma prevista nos artigos 109 e 210 do Regimento Interno. SDG-3, 05 de outubro de 2023. SÉRGIO CIQUERA ROSSI SECRETÁRIO-DIRETOR GERAL

cáveis à espécie. Para que não seja alegada ignorância é expedido o presente edital, que será publicado no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas Estado de São Paulo por três dias consecutivos.

nhor Conselheiro Dr. Dimas Ramalho, no Evento 182.1 do TC-10892.989.19, e em obediência ao parágrafo único, do artigo 87, da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993.

do TC-15123.989.21, conforme comprovação de pagamento no Evento 174.1 do TC-10892.989.19, fica regularizada a situação do Sr. José Roberto Piteri perante este Tribunal de Contas, expedindo-se a presente Provisão de Quitação, em cumprimento ao r. Despacho exarado pelo Excelentíssimo Se-

conforme v. Acórdão proferido no evento 123 do Recurso Ordinarío TC-11692.989.17-1 e no evento 130 do Recurso Ordinário TC-11693.989.17-0, publicado no DOE-TCESP de 23/02/2023, conforme documentação juntada nos eventos 109 e 115 do TC-18834.989.16-2, fica regularizada a situação da Sra. Cristina Aparecida Batista, perante este E. Tribunal de Contas, expedindo-se a presente PROVISÃO DE QUITAÇÃO, em cumprimento à r. determinação de lavra da Excelentíssima

Senhora Conselheira Dra. Cristiana de Castro Moraes (evento 122 do TC-18834.989.16-2 e evento 108 do TC-19805.989.16-7), em obediência ao parágrafo único, do artigo 87, da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993.

são de Fiscalização e Acompanhamento, objeto do processo SEI 0009971/2023-10, cabendo ao primeiro a gestão do contrato (ATO 1977/2023).

DESIGNANDO DANILO MOTTA, RG 9.***-***-X; DANIEL SARDENBERG MONCORVO, RG 3.***-***9-ES; MARCELO JUNIO TEIXEIRA, RG 17.***-***-0 e RENAN ESCÓRCIA TARABORELLI, RG 44.***-***-5, todos do QSTC, para comporem Comissão de Fiscalização e Acompanhamento, objeto do processo SEI 0013000/2023-74, cabendo ao primeiro a gestão do contrato (ATO 1978/2023).

DESIGNANDO FABIO POLLASTRINI, RG 16.***-***-6; ARMANDO MAURICIO VARELLA NETO, RG 29.***-***-3; IGOR DE LUCCA DIAS, RG 34.***-***-7; LEANDRO WAKAY, RG 21.***-***5; RAFAEL RIBEIRO CALEGARI GOMES, RG 33.***-***-1 e VINICIUS ANTONIO BARBOSA LIMA, RG 18.***-***-7, todos do QSTC, para comporem Comissão de Fiscalização e Acompanhamento, objeto do processo SEI 0004858/2023-48, cabendo ao primeiro a gestão do contrato (ATO 1984/2023).

RECONSTITUINDO Comissão de Fiscalização, objeto do processo SEI 0018181/2022-44, designando como membros, todos do QSTC: FLÁVIA NATARIO SANCHES, RG 28.***-***-1; GREICE MARIA MANSINI DOS SANTOS, RG 43.***-***-6; RODRIGO MENDES ROSA, RG 42.***-***-1 e DIEGO PAGLIARINI VIVENCIO, RG 41.***-***-6, cabendo à primeira a gestão do contrato, ficando cessados os efeitos do Ato 892/2023 (ATO 1991/2023).

DIRETORIA DE CONTRATOS E PROJETOS

PROCESSO: SEI Nº 0002417/2023-10 1º TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO Nº 73/2023. CONTRATANTE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO CONTRATADA: SISTEMA MÓVEIS LTDA OBJETO: Aquisição e montagem/instalação de cadeiras. ALTERAÇÃO: Pelo presente instrumento, fica estabelecido que o Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo - DOE-TCESP será o meio oficial de publicação e de eventual divulgação de atos processuais e administrativos, bem como das comunicações em geral entre as partes. BASE LEGAL: Resolução TCE-SP nº 12/2022 e Ato GP nº 27/2022, publicados no Diário Oficial do Estado de São Paulo, respectivamente, nos dias 15/09/2022 e 08/11/2022. DATA DA ASSINATURA: 05/10/2023

PROCESSO: SEI Nº 0020892/2022-89 1º TERMO DE ADITAMENTO - 1ª PRORROGAÇÃO DO CONTRATO Nº 67/2023 CONTRATANTE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO CONTRATADA: ANTONIO MANFRINI & CIA LTDA ME OBJETO: Fornecimento e substituição de revestimento e de pranchetas de poltronas de auditório do Auditório Nobre "Professor José Luiz de Anhaia Mello" do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCE-SP). BASE LEGAL: Artigo 65, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações. PRAZO VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO: Prorrogam-se os prazos de vigência e de execução dos serviços em 30 (trinta) dias corridos, com eficácia a partir da data da publicação do extra to do presente termo no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (DOE-TCESP). DATA DA ASSINATURA: 05/10/2023

PROCESSO: SEI Nº 0020892/2022-89 2º TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO Nº 67/2023 CONTRATANTE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO CONTRATADA: ANTONIO MANFRINI & CIA LTDA ME OBJETO: Fornecimento e substituição de revestimento e de pranchetas de poltronas de auditório do Auditório Nobre "Professor José Luiz de Anhaia Mello" do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCE-SP). ALTERAÇÃO: Pelo presente instrumento, fica estabelecido que o Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo - DOE-TCESP será o meio oficial de publicação e de eventual divulgação de atos processuais e administrativos, bem como das comunicações em geral entre as partes. BASE LEGAL: Resolução TCE-SP nº 12/2022 e Ato GP nº 27/2022, publicados no Diário Oficial do Estado de São Paulo, respectivamente, nos dias 15/09/2022 e 08/11/2022. DATA DA ASSINATURA: 05/10/2023

LICITAÇÕES

DIRETORIA DE MATERIAIS - SEÇÃO DE LICITAÇÕES - DM-2 PREGÃO ELETRÔNICO 21/23 – DECISÃO DE RECURSOS SEI Processo nº 4532/2023-11 - Objeto: Fornecimento de microcomputador portátil do tipo notebook incluindo garantia/suporte on-site de 36 meses, instalação, configuração, transferência de arquivos e substituição de equipamentos. Despacho da Presidência: Diante dos elementos de instrução, com fundamento no art. 1º do Ato GP nº 9/2023, c.c. o art. 4º, V, da Resolução TCESP nº 4/1997, acolho a manifestação do GTP, cujos fundamentos adoto como razão de deci-